



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

MENSAGEM Nº 03, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores da
Câmara Municipal de Quitandinha – PR.**

Apresentando-lhe meus cumprimentos de estilo, valho-me da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa, com fundamento no art. 50, II, da Lei Orgânica Municipal, a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, com o objetivo de adequá-la, no que diz respeito à remuneração dos agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores aos ditames da Constituição Federal de 1988, com modificações advindas por Emendas Constitucionais, e aos entendimentos do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Neste sentido, seguindo ao comando do §4º do art. 39 da Constituição Federal, passa a prever a Lei Orgânica que a remuneração dos membros de Poder, detentores de mandato eletivo e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por meio de subsídio fixado em parcela única.

Ajusta-se a redação do inciso VII do art. 33 da Lei Orgânica Municipal à redação atual do inciso V do art. 29 da Constituição Federal, dada pela Emenda Constitucional 9 de 1998, que retirou a obrigatoriedade de observância à anterioridade de legislatura à fixação dos Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Este, ademais, é o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, como se extrai, ilustrativamente, do Acórdão 2045/20. Conforme o relator, Conselheiro Fernando Guimarães, a partir das alterações introduzidas pela Emenda Constitucional 19/1998, a CF passou a disciplinar separada e diversamente o momento em que pode ser fixada a remuneração de prefeitos, vice-prefeitos e secretários municipais. Ainda de acordo com o Conselheiro, a Constituição do Estado do Paraná segue também esse entendimento.

A título exemplificativo, eis as redações originária e atual, com destaque ao trecho suprimido pela Emenda Constitucional:

[...] V - remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores fixada pela Câmara Municipal **em cada legislatura, para a subsequente**, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III, e 153, § 2.º, I; [...]

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

[...] V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (**Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998**) [...]

Adequa-se, ainda, a Lei Orgânica Municipal à permissão reconhecida pela Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 650.898, com repercussão-geral, e no Acórdão 4528/17 exarado pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com efeitos normativos e vinculantes, de previsão e de pagamento de 13º Salário aos agentes políticos do Município, desde que estabelecida na lei específica que fixa seus respectivos subsídios.

Ainda, propõe-se a modificação da redação originalmente conferida ao §1º do art. 18 da Lei Orgânica Municipal, de modo a afastar a previsão genérica de aplicação de sanções pela prática de atos de improbidade administrativa mesmo na esfera administrativa, passando a prever a necessidade de prévia apuração em Procedimento Administrativo Próprio, com observância do devido processo legal, com respeito à ampla defesa e ao contraditório, conforme ditamos constitucionais.

Nestas condições, contamos com a aprovação da proposição anexa, requerendo ainda que a tramitação do presente projeto seja em **regime de urgência especial** conforme art. 121, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa Municipal, haja vista a necessidade de que a validade da futura lei seja aplicada na folha de pagamento dos servidores no mês de junho, **inclusive com a convocação de sessões extraordinárias**; colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se mostrarem necessários.

Gabinete do Prefeito do Município de Quitandinha, em 10 de janeiro de 2025.


José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Modifica a Lei Orgânica Municipal de Quitandinha e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quitandinha aprovou e a Mesa Diretora Promulgou a presente Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O §1º do art. 18 da Lei Orgânica Municipal passa a contar com a seguinte redação:

Art. 18

§ 1º - Os atos de improbidade administrativa apurados em Processo Administrativo próprio, com respeito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, na forma da lei, poderá, mediante decisão administrativa definitiva, importar em suspensão dos direitos políticos, na perda da função pública, na indisponibilidade de bens e ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível e da adoção de providências pelo órgão do Ministério Público.

.....

Art. 2º Os incisos VI e VII do art. 33 da Lei Orgânica Municipal passam a contar com a seguinte redação:

Art. 33

VI – fixar, mediante lei específica e de sua iniciativa, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observado o que dispõem os arts. 37, IX, 39, §4º e 150, II da Constituição Federal de 1988;

VII – fixar, mediante lei específica e de sua iniciativa, em cada legislatura, para ter vigência na subsequente, os subsídios dos Vereadores, observado o que dispõem os arts. 37, IX, 39, §4º e 150, II da Constituição Federal de 1988 e os limites máximos dispostos no inciso VI do art. 29 da Constituição Federal;

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

.....

Art. 3º Fica incluído o art. 19-A na Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19-A A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais será feita exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, obedecido em qualquer caso, o disposto nos arts. 37, incisos X e XI, e 39, §4º, ambos da Constituição Federal.

§ 1º A remuneração de que trata este artigo será atualizada pelo índice de inflação aplicado à recomposição salarial concedida aos servidores municipais, com a periodicidade estabelecida na lei que a fixar, observado o interstício mínimo de 12 (doze) meses a contar, no que concerne a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, a data da posse.

§ 2º A atualização de que trata o parágrafo primeiro deste artigo fica condicionada a efetiva reposição salarial concedida a todos os servidores municipais, observando-se a mesma data base e os mesmos percentuais oferecidos, limitados ao índice de inflação oficial verificado nos últimos doze meses.

§ 3º Farão jus os agentes políticos referenciados no caput, a partir do exercício de 2025, ao recebimento de "Décimo Terceiro Salário", devendo ser observado para este fim o subsídio fixado em Lei própria, prevista no artigo 33, inciso V e VI, desta Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições deste Lei Orgânica.

Câmara Municipal de Quitandinha, 10 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br